



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

412

LEI N° 1.385, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza concessão de abono em caráter excepcional aos profissionais da educação atuantes na educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal

O povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos profissionais da educação da rede pública municipal de Capinópolis, atuantes na educação infantil e ensino fundamental não abrangidos pela Lei 1.369, de 22 de novembro de 2005.

Art. 2º O abono a que se refere o art. 1º será feito em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo, definindo critérios para a fixação do valor do respectivo abono.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis – MG, aos 18 de dezembro de 2006.


Dr. JOSÉ NETO SANTANA

Prefeito Municipal